

RESENHA DE ESTLUND, DAVID. DEMOCRATIC
AUTHORITY. A PHILOSOPHICAL FRAMEWORK.
PRINCETON UNIVERSITY PRESS, NEW JERSEY, 2008.

UMA ABORDAGEM EPISTÊMICA DA DEMOCRACIA

Camila Gonçalves De Mario¹

O livro de David Estlund é resultado de uma reunião de artigos escritos ao longo de vinte anos, trata-se de uma abordagem normativa, cujo objetivo é desenvolver uma teoria epistêmica da democracia, denominada *epistemic proceduralism* – procedimentalismo epistêmico.

O procedimentalismo epistêmico é proposto como alternativa às teorias democráticas que o autor considera como puramente procedimentais, a exemplo das abordagens da teoria da escolha social e da democracia deliberativa; bem como, se opõe às abordagens *epistocráticas*.

A teoria proposta não se apóia nem na ideia de que a minoria votante deve considerar uma decisão legítima simplesmente porque o procedimento de tomada da decisão foi justo, e nem de que deve ser legítima porque a decisão tomada foi considerada a mais correta dentre outras alternativas.

Um dos argumentos de Estlund é o de que a autoridade democrática e sua legitimidade se assentam em algo que vai além da justiça de seus procedimentos, seu objetivo é mostrar que a democracia mobiliza razões morais para justificar a obediência às

¹ Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da UNICAMP.

leis e sua imposição. O autor coloca que, se o valor da democracia fosse puramente procedimental, poderíamos, ao invés de promovermos eleições, simplesmente escolhermos entre duas diferentes propostas de governo, por exemplo, jogando uma moeda, e decidirmos no “cara ou coroa”. Seria um procedimento justo, pois, ao menos, daria à ambas as partes as mesmas chances de ganhar ou perder.

Mas não é o que queremos quando propomos um procedimento democrático, pois, está implícita à noção de democracia a atribuição de – algum – valor à opinião das pessoas, nas palavras do autor: *“a razão pela qual queremos que as opiniões das pessoas sejam consideradas é que acreditamos que suas opiniões sejam qualificadas, inteligentes, mesmo que não tenhamos um alto grau de expectativa, ao menos acreditamos serem melhores do que jogar uma moeda.”* (Estlund, 2008:06). Ou seja, há uma dimensão epistêmica que justifica a autoridade democrática.

Estlund ressalta que, apesar das objeções que uma abordagem epistêmica pode suscitar – já que uma teoria epistêmica tenderia a valorizar o conhecimento técnico para a tomada de decisões – para o procedimentalismo epistêmico o status conferido ao expert, por ter um conhecimento qualificado, não atende às exigências impostas pela justificação política.

Isto por que, o quê define uma decisão democrática não é sua qualidade, não é o fato de a decisão tomada ser a mais correta. Para o autor, a preocupação com a qualidade das decisões pode nos levar por caminhos antidemocráticos, a expertise não resulta, necessariamente, na capacidade de tomar melhores decisões políticas, o quê, portanto, não garante ao expert autoridade política; da mesma maneira que a falta de conhecimento dos votantes e seu propalado egoísmo, questões que há muito tempo são debatidas pela ciência política, não acarretam, obrigatoriamente, na falta de, ou em baixa qualidade das decisões democráticas.

Trata-se aqui de negar o valor da epistocracia, e não a formulação de argumentos epistêmicos para a democracia.

O autor argumenta que a noção de justificação política é ambígua, porque ela significa, por um lado, que os cidadãos têm a obrigação de obedecer ao Estado – temos aqui uma demanda por autoridade; e por outro, pode significar que o Estado está autorizado a impor determinadas decisões atuando de forma

coercitiva – eis aqui uma demanda pelo uso coercitivo do poder. Quanto a isso, Estlund afirma: *“meu argumento é o de que o uso do poder pelo Estado é legítimo se, e somente se, ele é moralmente permitido pelo processo político que o produziu.”* (Estlund, 2008:41)

Dessa forma, o valor epistêmico dos arranjos políticos precisa ser considerado com base em sua aceitabilidade perante uma variedade de pontos de vista considerados qualificados², se a legitimidade da autoridade depender de sua justificativa ser aceita por todos, então, coloca Estlund, será muito difícil encontrar uma autoridade legítima.

O cerne do argumento do autor é o de que a legitimidade requer uma justificativa em termos considerados aceitáveis, o que não significa que esses termos sejam aceitos por todos os pontos de vista. Estlund faz então uso de um artifício que ele denomina RAQ – Requerimento de Aceitabilidade Qualificada (Qualified Acceptability Requirement) através do qual postula que só há legitimidade onde não houver uma objeção qualificada.

Neste ponto é preciso ressaltar que o RAQ aplica-se somente às exigências de legitimidade e não de autoridade. A legitimidade para Estlund aplica-se a atos e tratamentos de poder coercitivo, enquanto a autoridade surge quando há o comando de um agente sobre o outro, comando cujo resultado cria um requerimento moral de concordância, levando o agente a agir de acordo com o que lhe foi requerido.

Entretanto, a definição de *o quê é qualificado* é um ponto controverso da teoria de Estlund, para afirmar que um ponto de vista é mais qualificado que o outro precisamos de alguma maneira recorrer à expertise, que o autor refuta; uma crítica recorrente, sobre este ponto, é a de que a doutrina do RAQ recairia na mesma falácia produzida pela epistocracia.

Estlund³ responde a essa crítica afirmando que sua teoria e a epistocracia repousam sobre terrenos morais diferentes.

² O termo qualificados é em alguns momentos do texto intercambiado pelo termo razoáveis: “I defend in certain sort of necessary condition on the legitimate exercise of political power: that it be justifiable in terms acceptable to all qualified points of view (where “qualified” will be filled in by “reasonable” or some such things.)

³ David Estlund em um debate promovido sobre o conteúdo do livro, por um grupo de leitura organizado no site Publicreason.net, afirma que o termo

Sua argumentação busca mostrar que o RAQ é uma doutrina usada na justificação do poder e está submetida à ela mesma, diferentemente das abordagens epistocráticas que vão da expertise à autoridade, ela vai da expertise à qualificação, o que não a leva pelo mesmo caminho que a primeira.

Sobre a autoridade, diferentemente da legitimidade que requer ser aceita por pontos de vista qualificados, Estlund afirma que esta requer um *consentimento normativo*, o argumento central aqui é o de não podemos concordar sobre alguma coisa, ou com algo, sem refletirmos sobre seus significados. Afirmar que não há autoridade sem consentimento não é suficiente para entendermos a autoridade democrática, pois, na realidade, muitos dos cidadãos submetidos à autoridade estatal podem não concordar com ela.

Estlund inicia esclarecendo que justificar o consentimento pelo fato de que todos os cidadãos se beneficiam da autoridade estatal não é suficiente para explicar a autoridade, pois neste caso o argumento admite um consentimento sem entendimento, sem reflexão por parte de quem concorda. O exemplo proposto pelo autor é o seguinte: imagine que eu te proponho que me ajude a limpar minha garagem sob minha autoridade, e suponha que você que estaria errado em não concordar considerando que eu te ajudei várias outras vezes antes e, que, realmente, estou precisando de sua ajuda agora. Neste caso, diríamos que você está obrigado a aceitar a minha autoridade porque estaria *moralmente errado não concordar* com ela. (Estlund, 2008:10)

Eis, para Estlund, a base da autoridade: o consentimento normativo, que nos diz que você consentiria se fosse agir, moralmente, de forma correta quando lhe fosse oferecida a chance de optar por consentir (ou não).

De acordo com o procedimentalismo epistêmico, as estruturas políticas só têm autoridade se atendem aos critérios do consentimento normativo e, são legítimas se encontrarmos nelas condições gerais que atendam ao requerimento de aceitabilidade qualificada, não importando se outras condições de legitimidade possam ser apropriadas.

qualificado em sua teoria deve ser entendido pelo leitor estritamente como aquilo que o termo significa no uso comum da linguagem.

O exemplo que, segundo o autor, melhor ilustra a estrutura de autoridade do procedimentalismo epistêmico é o Juri, sistema cuja autoridade, para seu consentimento, requer praticamente as mesmas razões pelas quais consentir em um processo democrático, são elas: primeiro, que nenhum ponto de vista qualificado poderia negar o valor de ter leis e políticas justas; segundo, trata-se de um procedimento neutro, garantia de que não será feita nenhuma comparação injusta entre aqueles que são mais ou menos capacitados para formular bons julgamentos; terceiro, o potencial que um processo democrático tem, já que envolve muitas pessoas pensando juntas, de produzir decisões mais justas e melhores do que uma escolha aleatória; e quarto, que muito provavelmente não existam arranjos não-democráticos com os quais pontos de vista qualificados poderiam acordar sobre a sua capacidade de produzir bons resultados.

Busquei trazer aqui os pontos centrais que servem de base para a teoria apresentada. Gostaria de fazer alguns breves comentários acerca dos requisitos apresentados por Estlund para que a legitimidade e a autoridade de um processo democrático possam ser justificados.

O procedimentalismo epistêmico, e, mais especificamente, o argumento de Aceitabilidade Qualificada, tem referências na teoria rawlsiana. Em “Liberalismo Político”, John Rawls – perante o pluralismo doutrinário, característico das sociedades democráticas – volta-se para o problema da manutenção da unidade e da estabilidade de uma sociedade democrática bem ordenada.⁴

O Liberalismo Político é uma *concepção política de justiça* que para ser legítima deve de alguma maneira acomodar as diferentes doutrinas abrangentes do bem – pluralismo doutrinário – presentes na sociedade, o que significa que estas diferentes

⁴ Uma sociedade bem ordenada para Rawls é aquela que não só é planejada para promover o bem de seus membros como também é regulada por uma concepção pública da justiça, o que significa que todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, princípios cujas instituições sociais fundamentais geralmente atendem. Para uma definição mais aprofundada ver: John Rawls. Uma Teoria da Justiça, 2008.

doutrinas devem se reconhecer na concepção política de justiça proposta pela sociedade. Entretanto, esta concepção não acomoda qualquer doutrina do bem, mas apenas aquelas consideradas *razoáveis*; ou seja, as que oferecem justificativas que ninguém poderia razoavelmente rejeitar.

Rawls, então, indica quais seriam as doutrinas do bem razoáveis⁵, que se conformariam à sua concepção política de justiça. Tal requisito acaba se configurando em um alto grau de exigência por parte do liberalismo político e, na realidade, torna difícil a tarefa de pensar como os cidadãos compatibilizariam seus diferentes pressupostos normativos com os da justiça como equidade, base do liberalismo político.

Estlund ao deixar em aberto quais pontos de vista seriam qualificados apresenta um grau de exigência menor à prática democrática do que o colocado por Rawls, o que nos leva a crer que os pontos de vista qualificados surgiriam durante o processo político e, aí se conformariam, perante as exigências impostas pelos valores epistêmicos da democracia, ao mesmo tempo considero difícil pensarmos que Estlund consideraria pontos de vista preconceituosos e desarrazoados (como justificar a exclusão de atores da participação política com argumentos baseados em questões de raça ou gênero) qualificados.

A respeito do consentimento normativo, cabe observarmos que para sua realização, é preciso que os cidadãos sejam capazes de formular suas próprias concepções normativas e de refletir, em termos epistêmicos, sobre o seu dever de obedecer ou não à autoridade democrática. Para tal, novamente recorrendo a Rawls, precisamos de uma estrutura social que lhes dê condições de desenvolver tais capacidades.

Para finalizar, ressalto a afirmação de Estlund, na qual coloca que o procedimentalismo epistêmico gera mais legitimidade e autoridade com uma demanda epistêmica menos exigente, pois tudo o que ele demanda é que o processo democrático tenha um “modesto valor epistêmico” e, alcance resultados mais justos do que os alcançados por uma escolha aleatória.

⁵ Ver: John Rawls. Liberalismo Político, 2000.

Bibliografia:

Rawls, John. Liberalismo Político. Ed. Ática, 2000.

_____. Uma Teoria da Justiça. São Paulo: Martins Fontes, 2008.